



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE JANGADA/MT e do outro LIDER – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, inscrito no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VALDECIR KEMER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LIDER – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ :11.499.448/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Sala 2 – Centro – Araputanga – Mato Grosso, CEP : 78.260-000, neste ato representado pelo Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**, portador do RG. N.º 09630449 SSP/MT e CPF N.º 84349948104, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 100, Jardim dos Ipês, Araputanga, CEP: 78260-000, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, para atender as necessidades do Município de JANGADA, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Carta Convite nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. 3.1. Contratação de serviços de assessoria administrativa, compreendendo serviços de orientação ao órgão de controle interno, procedimentos de controle e gestão patrimonial, pessoal e folha de pagamento, controle de frotas, contratações e contratos administrativos (formalização, fiscalização, etc), bem como outros serviços relacionados a natureza deste objeto.

1.1.2. Acompanhamento das atividades inerentes a este TR “in loco” pelo menos 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato, com a emissão de relatório das constatações e consignação dos aconselhamentos quanto as providências a serem adotadas;

1.1.3. Orientações via e-mail e telefone.

1.1.4. Realização e/ou auxílio das defesas administrativas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos ou Entidades, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato ou inerentes aos serviços prestados.

1.2. A finalidade a Melhoria técnica das peças de planejamento e dos procedimentos de contabilidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.
- 2.2. Os serviços serão prestados não personalíssima. Contudo os profissionais dever pertencer aos quadros permanentes da Contratada e deverão ter a necessária qualificação profissional.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também as normas de contabilidade e o Código Civil Brasileiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2014.
- 3.1. Não haverá prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em conta única, após regular liquidação.
- 4.3. A contratada deve apresentar a correspondente Nota Fiscal e o Relatório de Atividades desenvolvidas.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 4.6. Os valores previstos neste contrato são fixo e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos dos atos que justificou e fundamentou esta contratação, como o Termo de Referência, por exemplo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, a normas de contabilidade pública e o Código Civil Brasileiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Da **Contratante**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação, especialmente quanto ao acesso às informações, documentos e materiais indispensáveis;

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial.

7.2. Da **Contratada**:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços quanto necessário;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de regularidade documental durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração.
13.001.04.122.0026.2094.3390.39.00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

12.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, 01 de dezembro de 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
Contratante

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA-LTDA
CNPJ nº 11.499.448/0001-18
Contratada

Testemunha:

Fulano _____

RG _____

CPF/MF nº _____

Fulano _____

RG _____

CPF/MF nº _____